



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal: 7072 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref.: PROAD CD 5157/2025.

Assunto: Contratação regida pela Lei 14.133/2021. Dispensa de licitação. Contratação de empresa especializada para fornecimento de mobiliário complementar para apoio aos plenários. **Autoriza.**

Interessado(a): Coordenadoria de Projetos e Planejamento

I. A Coordenadoria de Projetos e Planejamento requer a contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa **ALA ARTE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 27.794.768/0001-30)**, para *fornecimento de mobiliário complementar para apoio aos plenários*, para o que apresenta documento de formalização da demanda (dispensada pelo Despacho ADG 615/2021 a apresentação de estudo técnico preliminar, análise de riscos, parecer técnico e projeto básico ou executivo).

II. Em justificativa para a contratação, o setor demandante assim se manifesta:

"A contratação visa complementar e reorganizar o mobiliário, com o objetivo de aprimorar a funcionalidade e o conforto do ambiente para os usuários, especialmente advogados e magistrados. Os itens a serem adquiridos é mesa de atendimento aos advogados, módulo complementar de balcão, nicho com chave e cabideiro para togas, além de 02 tribunas contribuirão para um espaço mais eficiente, seguro e adequado às atividades judiciais, garantindo melhor acolhimento e organização durante as sessões e atendimentos."

III. A unidade, em prestígio ao inciso II do art. 72 da Lei 14.133/2021, exhibe pesquisa de preços, mediante a consulta direta a fornecedores do ramo a ser contratado, com a obtenção de apenas 02 cotações, tendo sido escolhida a empresa que apresentou o menor preço global para os itens. Em justificativa para a contratação global e para a obtenção de menos de três cotações, a unidade informa:

"Os itens serão utilizados em um mesmo imóvel, o que exige padronização de design, cor, acabamento e materiais, garantindo harmonia visual e coerência no espaço. A aquisição separada poderia resultar em diferenças de estilo e qualidade, comprometendo a uniformidade exigida. Além disso, a contratação global facilita o processo logístico, com entrega e montagem coordenadas. Também assegura melhor negociação de preços e prazos, otimizando recursos públicos. Essa abordagem evita incompatibilidades técnicas e visuais, promovendo maior durabilidade e funcionalidade do conjunto. Assim, a contratação unificada é a solução mais eficiente, econômica e adequada ao objetivo proposto. Por se tratar de adequação/complementação de mobiliário sob medida, foram encaminhados os projetos para empresas especializadas, para cotação. Transcorrido o prazo para envio dos orçamentos, apenas as empresas Ala Arte Comércio de Móveis e Marcenaria Cafeara apresentaram propostas."

IV. Julgo regular, portanto, a instrução processual, nos termos do que dispõe o art. 6º, § 5º da Instrução Normativa nº 65/2021, da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:

"Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados."

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente."

V. O valor total da contratação corresponde a **R\$ 35.410,00**, a ser executado integralmente no exercício de 2025.

VI. Em atenção ao inciso V do art. 72 da Lei 14.133/2021, a unidade juntou comprovação de que a empresa indicada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, demonstrando a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, além da regularidade perante o FGTS e Justiça Trabalhista. Foram apresentadas também, em conjunto com a proposta comercial, a declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, a declaração de cumprimento da reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (art. 63, inciso IV da Lei 14133/2021) e a declaração de ausência de nepotismo (art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

VII. Verifica-se, em consulta ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, que consta possível impedimento indireto, em referência a sanções da empresa Tomczak & Cia Ltda., que tem informação de sócio com vínculo com a empresa Ala Arte, conforme doc. 13. No entanto, os impedimentos cadastrados pelo 3º Regimento de Cavalaria Mecanizado/RS e pelo Tribunal Regional Eleitoral do Paraná venceram respectivamente em 06/05/2012 e 15/12/2010. E a suspensão temporária referente ao 30 Batalhão de Infantaria Mecanizado teve início em 04/02/2010 e foi cadastrada nos termos do Inciso III do art 87 da Lei 8.666/1993[1], portanto, restrita ao órgão sancionador, e o seu prazo máximo, que é de dois anos, poderia se estender até 03/02/2012, tendo vencido também anteriormente à instrução processual dos autos.

VIII. Designo fiscais da futura contratação os servidores indicados no doc. 02, em atenção ao disposto nos arts. 3º e 4º do Ato 164/2023 da Presidência deste Tribunal.

IX. Dispensado o controle prévio de legalidade pela Assessoria Jurídica, conforme decidido no Despacho ADG 615/2021.

X. A dispensa de licitação encontra fundamento legal no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 e, de acordo com o Plano Anual de Contratações de 2025, no qual está prevista, observa o somatório do dispendido no exercício por este Tribunal com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade - manutenção e reparo de móveis / utensílios de escritório.

XI. Em face do exposto e porque atendidos os requisitos legais, **AUTORIZO** a contratação direta da empresa **ALA ARTE COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. (CNPJ: 27.794.768/0001-30)**, e a emissão, em seu favor, de nota de empenho no valor de **R\$ 35.410,00**, conforme proposta comercial anexada aos autos.

XII. À Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para as providências.

XIII. Em seguida, à Secretaria de Licitações e Contratos para formalização da contratação, divulgação na forma do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e comunicação ao gestor e fiscais indicados.

Curitiba, data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Arnaldo Rogério Pestana de Sousa

Ordenador da Despesa

[1] Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;